



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA
VI CURSO DE COMANDO E DIREÇÃO POLICIAL

Trabalho Individual Final

**Da Rua ao Tribunal: o Testemunho Policial e o
Papel Institucional da PSP**

Auditor/a

Óscar David Brites Ricardo

Lisboa, 10 de outubro de 2025

VICTORIA DISCENTIUM

Resumo

O estudo investigou de que modo a Polícia de Segurança Pública, enquanto instituição, poderia promover depoimentos mais eficazes, fiáveis e coerentes em tribunal. Recolheu-se evidência empírica junto de 1.461 polícias e 102 magistrados judiciais, através de questionário estruturado com subescalas de autoavaliação do desempenho em audiência e de valoração do depoimento. Constatou-se que a frequência do Curso de Investigação Criminal se associou a níveis superiores de desempenho percebido em audiência e a maior centralidade atribuída à prova testemunhal, sendo esta vantagem igualmente reconhecida por magistrados. Observou-se ainda um efeito de experiência, em que a maior frequência de idas a tribunal se relacionou com melhor gestão do contraditório e maior estabilidade do testemunho. Em termos institucionais, as conclusões apontaram para a necessidade de integrar treino prático de depoimento nos cursos nucleares, disponibilizar formação contínua transversal para polícias no ativo e consolidar procedimentos operacionais padrão que assegurassem separação de fontes, recolha do nível de confiança no momento e registo integral das entrevistas. Estas medidas traduziram-se numa melhoria da rastreabilidade do percurso probatório e numa redução da variabilidade entre serviços e perfis funcionais.

Palavras-chave: depoimento policial; entrevista investigativa; formação policial; governança procedimental; prova testemunhal.

Abstract

This study examined how the Portuguese Public Security Police, as an institution, could foster more effective, reliable, and coherent police testimony in court. Empirical evidence was collected from 1,461 police officers and 102 judicial magistrates using a structured questionnaire comprising subscales on self-assessment of performance in court and valuation of testimony. Attendance in the Criminal Investigation Course was associated with higher perceived performance in court and greater centrality attributed to testimonial evidence, and this advantage was also acknowledged by magistrates. An experience effect was also observed, whereby more frequent court appearances were related to better management of cross-examination and greater stability of testimony. Institutionally, the findings supported integrating practical testimony training into foundational courses, providing transversal continuing education for active officers, and consolidating standard operating procedures that ensured source separation, contemporaneous recording of confidence levels, and full recording of interviews. These measures translated into improved traceability of evidential pathways and reduced variability across services and functional profiles.

Keywords: investigative interviewing; police testimony; police training; procedural governance; witness evidence

Introdução.....	6
Metodologia.....	7
Estado da Arte.....	9
Prova pessoal policial: limites epistêmicos e escrutínio.....	9
Testemunho Policial e Qualidade Probatória: Contributos da Psicologia da Memória...	10
Formação do Testemunho Policial na PSP	15
Apresentação e Análise dos Resultados	16
Caracterização Sociodemográfica e Profissional dos Polícias	16
Perfil Sociodemográfico e Profissional	16
Distribuição por Comandos e Unidades Operacionais	17
Formação e Experiência Funcional	18
Experiência Prévia em Audiência de Julgamento.....	18
Frequência no Curso de Investigação Criminal.....	19
Antiguidade do CIC nos Polícias	19
Exercício de Funções de Investigação Criminal.....	20
Perceção Sobre a Formação e Treino Recebidos.....	20
Avaliação Global da Formação e Treino Institucionais.....	20
Formação em Entrevista Cognitiva por Antiguidade do CIC.....	21
Caracterização Sociodemográfica e Profissional dos Magistrados Judiciais	21
Perfil Sociodemográfico	21
Perfil profissional	22
Análise das Subescalas: Preparação e Valoração do Testemunho	22
Subescala D: Autoavaliação em Audiência	23
Subescala D: Carreira e Formação	24
Subescala G: Valoração e Centralidade do Depoimento	25
Subescala G: Carreira e Formação	26

Percepção dos Magistrados Judiciais sobre o Testemunho Policial	27
Caracterização da Amostra de Magistrados	27
Avaliação Geral do Testemunho Policial.....	28
Impacto da Experiência em Tribunal.....	29
Autoavaliação do Desempenho Testemunhal.....	29
Valorização do Depoimento Policial	29
Sugestões abertas dos participantes: contributos qualitativos	30
Discussão dos Resultados.....	31
Conclusão	33
Referências	33
Apêndice A	38
Apêndice B	44

Introdução

O testemunho prestado por polícias em sede de julgamento, constitui frequentemente, a etapa final de um processo iniciado no terreno, durante a intervenção operacional, passando pela recolha de prova e redação de autos, e culminando no momento da audiência. O polícia, enquanto testemunha presencial dos factos, é chamado a reconstruir oralmente a sua perceção e atuação perante magistrados e advogados, num contexto formal e sujeito ao contraditório. A forma como esse testemunho é apresentado pode ter um impacto significativo na valoração da prova, sobretudo em casos em que se verifica a ausência de meios de prova adicionais (Loftus, 2005; National Academies of Sciences, Engineering, & Medicine, 2014).

A transição funcional entre o papel de polícia e o de testemunha judicial não se apresenta como linear nem isenta de condicionamentos. A clareza, a consistência e a fiabilidade do depoimento dependem de múltiplos fatores, que incluem os limites naturais da memória, a preparação prévia para o ato de testemunhar, o treino institucional e a cultura organizacional da instituição policial (Gudjonsson, 2003; Barbosa Marques, 2008). No caso da Polícia de Segurança Pública (PSP), entidade com presença sistemática em julgamentos criminais, importa aferir em que medida existe um apoio sistemático e eficaz à preparação do desempenho testemunhal.

A pertinência do presente estudo reside, assim, na necessidade de aprofundar o papel institucional da PSP na preparação dos seus efetivos para a prestação de testemunho em tribunal. Em termos operacionais, o estudo propõe-se contribuir para a melhoria da qualidade do depoimento policial, enquanto meio de prova fundamental no processo penal. Esta preocupação encontra eco nas recomendações de diversos autores que defendem uma maior atenção à fiabilidade do testemunho no processo formativo dos profissionais da justiça (Fisher & Geiselman, 2010; Ministry of Justice, 2023; UNODC, 2024).

A investigação teve origem na constatação, resultante da experiência operacional, de que apenas os polícias da PSP com formação no Curso de Investigação Criminal (CIC), recebem formação orientada para o desempenho do testemunho em tribunal, nomeadamente quanto à oralidade, ao contraditório e à fiabilidade da memória. Com base em comunicações formais e informais recebidas pelas unidades policiais, dando conta de absolvições ou decisões judiciais desfavoráveis associadas a dificuldades na prestação de depoimento, considerou-se pertinente averiguar até que ponto essa formação especializada se traduz em diferenças significativas no desempenho efetivo e na perceção de fiabilidade atribuída ao

testemunho. Através da comparação entre polícias com e sem formação no CIC, procura-se aferir se o modelo formativo atualmente em vigor se encontra alinhado com as funções de investigação criminal, e em que medida poderá ou não ser replicado ou adaptado a outros segmentos funcionais da PSP que, embora não integrando as equipas de investigação criminal, são igualmente chamados a depor em audiência.

A questão de investigação que orienta este trabalho consiste em apurar de que forma a PSP, enquanto instituição, poderá contribuir para que os seus polícias, prestem testemunhos mais eficazes, fiáveis e coerentes em tribunal. Trata-se, portanto, de um problema de natureza empírica, com implicações operacionais e formativas relevantes para a organização policial.

O objetivo geral da investigação é identificar os fatores institucionais, formativos e funcionais que influenciam o desempenho dos polícias enquanto testemunhas presenciais em julgamento. De forma complementar, visa-se comparar a perceção dos próprios polícias com a avaliação feita pelos magistrados judiciais, permitindo o confronto entre visões internas e externas sobre a fiabilidade do testemunho policial.

Com efeito, o fenómeno do testemunho policial será brevemente analisado à luz do quadro jurídico-processual e da psicologia do testemunho.

Com vista à resposta à questão enunciada, foi delineado um estudo empírico de base quantitativa, assente na aplicação de dois questionários anonimizados: um dirigido a polícias da PSP e outro destinado a magistrados judiciais. O primeiro instrumento recolheu dados sobre práticas de preparação, autoavaliação, formação recebida e sugestões de melhoria; o segundo centrou-se na perceção dos magistrados relativamente à fiabilidade, coerência e utilidade do testemunho policial, distinguindo entre os que exercem funções de investigação criminal e os que não as exercem.

Com base na revisão teórica e na experiência operacional acumulada, foram formuladas hipóteses de investigação que relacionam a qualidade do testemunho com variáveis como a frequência no CIC, a experiência acumulada em tribunal e a categoria profissional. Estas hipóteses serão testadas e discutidas nos capítulos seguintes.

Metodologia

O presente estudo assume natureza empírica, sustentada numa abordagem quantitativa de tipo descritivo-correlacional, visando identificar variáveis associadas à eficácia, fiabilidade

e coerência do testemunho de polícias da PSP em audiência de julgamento e, em paralelo, comparar a percepção dos próprios polícias com a dos magistrados judiciais quanto ao valor e qualidade desse testemunho. Esta opção metodológica é adequada à análise de percepções em contextos institucionais, permitindo o cruzamento de dados de diferentes naturezas e proveniências (Carmo & Ferreira, 2008).

A construção dos instrumentos decorreu da operacionalização das dimensões identificadas na revisão teórica: (i) características do depoente; (ii) preparação e formação específica para testemunhar; (iii) desempenho em audiência (autoavaliado); (iv) valoração do testemunho no processo penal; e (v) percepção externa por parte de magistrados. Elaborou-se um questionário para polícias da PSP “Apêndice A”, com itens fechados (dicotómicos e em escala de Likert) e uma questão aberta final, e um questionário para magistrados judiciais “Apêndice B”, com estrutura parcialmente espelhada, viabilizando análise comparativa em itens compatíveis. A utilização de escalas de Likert é prática consolidada na avaliação de atitudes e percepções em contextos profissionais (Colton & Covert, 2007).

A amostragem foi não probabilística por conveniência: os questionários foram distribuídos eletronicamente a polícias da PSP no ativo e a magistrados judiciais no exercício de funções. A amostra final integrou 1.461 polícias e 102 magistrados. Apesar das limitações inerentes à amostragem não probabilística, a elevada taxa de resposta dos polícias confere robustez analítica e a diversidade funcional e geográfica dos magistrados permite captar perspetivas diferenciadas. Em estudos aplicados com constrangimentos operacionais e objetivos exploratórios, este desenho é admissível, ainda que limite a generalização (Sedgwick, 2013; Carmo & Ferreira, 2008).

O desenho comparativo entre polícias com e sem formação no CIC fundamenta-se no facto de essa formação constituir na PSP o expoente máximo quanto à formação que aborda de forma estruturada a função testemunhal em audiência (Ministry of Justice, 2023; UNODC, 2024). Pretendeu-se aferir se a frequência do CIC se associa a diferenças significativas na autoavaliação do desempenho e na valorização do depoimento, bem como na apreciação efetuada por magistrados (Fisher & Geiselman, 2010). Esta abordagem também poderá contribuir para a avaliação do modelo formativo vigente e sustentar decisões sobre eventual replicação noutros momentos da carreira policial (College of Policing, 2023; National Academies of Sciences, Engineering, & Medicine, 2014).

Os dados foram tratados em SPSS com recurso a estatística descritiva e comparação de médias (Field, 2018). As escalas foram compostas por conjuntos de itens agrupados por critérios temáticos e psicométricos. Para assegurar consistência interna, itens redigidos em

sentido negativo foram recodificados antes da análise, uniformizando a valência das respostas (Colton & Covert, 2007). Para clareza comunicacional, a apresentação dos resultados utiliza formulações afirmativas; valores mais elevados correspondem a percepções mais favoráveis do desempenho testemunhal e/ou da sua valoração.

A Subescala D aferiu a autoavaliação do desempenho em audiência e foi aplicada apenas a participantes que já testemunharam; a Subescala G mediu a percepção global sobre a centralidade e relevância do testemunho policial no processo penal. O questionário dirigido a magistrados incluiu itens compatíveis com estas dimensões, permitindo análise cruzada. As respostas abertas dos polícias foram sujeitas a análise de conteúdo com categorização temática e contagem de frequências, para identificar padrões e propostas recorrentes (Bardin, 2011).

- Hipóteses de investigação
- H1: Polícias com formação no CIC apresentam autoavaliação do desempenho em audiência significativamente mais elevada do que polícias sem essa formação.
 - H2: Polícias com formação no CIC atribuem maior relevância probatória ao testemunho policial do que polícias sem formação especializada.
 - H3: Magistrados judiciais atribuem melhor desempenho testemunhal a polícias afetos à investigação criminal face a polícias com funções genéricas.
 - H4: Maior experiência de testemunho em audiência associa-se a níveis mais elevados de autoavaliação do desempenho e a maior valorização probatória do depoimento.

Em suma, a metodologia delineada sustenta a análise empírica que se segue, permitindo testar as hipóteses formuladas e articular, de modo integrado, as dimensões psicológica, funcional e organizacional do testemunho policial em sede judicial.

Estado da Arte

Prova pessoal policial: limites epistémicos e escrutínio

A evolução recente do processo penal português revela um deslocamento do eixo valorativo do testemunho policial: a regra da livre apreciação da prova, art.º 127.º do Código Processo Penal (CPP) permanece estruturante, mas é hoje lida à luz das garantias de defesa e do contraditório cf. art.º 32.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) o que inibe automatismos epistémicos e exige fundamentação racional controlável. Em termos substantivos, a “autoridade funcional” do polícia deixou de se confundir com “autoridade

epistémica”; o que legitima a valoração não é a farda, pois segundo Cavaleiro Ferreira, a livre convicção “é um meio de descoberta da verdade, não uma afirmação infundada da verdade. É uma conclusão livre, porque subordinada à razão e à lógica, e não limitada por prescrições formais exteriores” (Ferreira, 1996, p. 298).

A prova terá de ser apreciada segundo as regras da experiência e a livre convicção da entidade competente, consagrando-se, assim, o princípio da livre apreciação da prova (Dias F., 1974, p. 67; 198).

Nesta chave, a “livre convicção” do julgador não é licença para arbitrariedade, mas uma convicção juridicamente vinculada, ancorada em critérios de coerência, compatibilidade externa e motivação transparente, passível de escrutínio intersubjetivo. É esta a leitura mais consistente de uma justiça penal submetida à Constituição e à centralidade do contraditório, onde encontra consagração constitucional no art.º 32.º, n.º 5 da CRP, determinando que “O processo criminal tem estrutura acusatória, estando a audiência de julgamento e os atos instrutórios que a lei determinar subordinados ao princípio do Contraditório”.

Concomitantemente, o CPP preconiza no art.º 327.º, n.º 2 que “Os meios de prova apresentados no decurso da audiência são submetidos ao princípio do contraditório, mesmo que tenham sido oficiosamente produzidos pelo tribunal”.

Entende Pinto de Albuquerque que o princípio do contraditório consiste no facto de “qualquer sujeito ou participante processual dever ser ouvido sobre as questões em que for interessado ou que o afetem e, designadamente, sobre a produção dos meios de prova” (Albuquerque, 2009, p. 46 e 47).

Com o princípio da oralidade previsto nos art.º 96.º n.º1 do CPP em conjugação com o princípio da imediação previsto no art.º 360º do CPP, está assim garantido que “não valem em julgamento para efeito de formação da convicção do Tribunal, quaisquer provas que não tiverem sido produzidas ou examinadas em audiência” pois se assim não fosse o princípio do contraditório seria inexecutável, tendo de ser desta forma entendido pela testemunha policial que a sua deslocação para efeitos de testemunho não é uma mera formalidade é pois garantia de execução de direitos.

Testemunho Policial e Qualidade Probatória: Contributos da Psicologia da Memória

O depoimento do polícia em tribunal é um momento de alta exigência cognitiva, em que se pede recordação precisa sob contraditório acerca de eventos frequentemente intensos. A psicologia e a neurociência demonstram de forma consistente que a memória humana é

reconstrutiva, isto é, recompõe o passado a partir de fragmentos, esquemas e pistas contextuais, sendo a falibilidade estrutural, mesmo em boa-fé (Lacy & Stark, 2013; Wells & Olson, 2003).

Essa natureza reconstrutiva implica que a exatidão varie em função de três conjuntos de fatores: variáveis do evento (iluminação, distância, duração, presença de arma), do observador (stress, fadiga, atenção) e do procedimento (qualidade da entrevista, desenho do alinhamento, documentação), os quais a literatura mapeia há décadas com propostas claras de mitigação (Wells & Olson, 2003; National Academies of Sciences, Engineering, & Medicine, 2014).

Entre os determinantes mais estudados está o stress. Meta-análises mostram que níveis elevados de stress reduzem a precisão da identificação e a exatidão de detalhes, sobretudo em incidentes emocionalmente intensos; estudos de campo com militares em cenários de sobrevivência replicam degradações na memória para alvos encontrados sob alta pressão, o que é relevante para incidentes críticos vividos por polícias (Deffenbacher, Bornstein, Penrod, & McGorty, 2004; Morgan et al., 2004).

Do ponto de vista tensional, o weapon focus captura recursos para o estímulo ameaçador (arma), empobrecendo a codificação de traços faciais e de contexto; resultados clássicos e revisões modernas convergem na redução robusta da precisão subsequente quando há arma presente (Stebly, 1992; Fawcett, Russell, Peace, & Christie, 2013).

O tempo decorrido entre ocorrência e audiência é determinante: réplicas contemporâneas da “curva do esquecimento” mostram perda acentuada nas primeiras horas/dias, seguida de estabilização relativa; por isso, recolhas precoces e estruturadas são decisivas para preservar detalhe que sustente consistência futura (Murre & Dros, 2015; Fisher & Geiselman, 2010).

Após o evento, a informação pós-evento (relatos de colegas, briefings, media, redes sociais) pode contaminar memórias via misinformation effect e erros de atribuição da fonte (source misattribution), gerando falsas lembranças sem intenção de enganar (Zaragoza & Lane, 1994; Loftus, 2005).

Quando testemunhas ou polícias conversam entre si antes de formalizarem relatos individuais, emerge conformidade de memória: erros de uma pessoa propagam-se à outra,

alinhando narrativas sem que os participantes se apercebam (Gabbert, Memon, & Allan, 2003; Wells & Olson, 2003).

Em audiência, a confiança performativa não equivale a exatidão factual: a confiança inicial, colhida no momento da identificação/depoimento, é a mais informativa, mas torna-se maleável após feedback (explícito/implícito) e repetição; daí a importância de a recolher e registar imediatamente (Wixted & Wells, 2017; Semmler, Brewer, & Wells, 2004).

A confabulação involuntária preenchimento não intencional de lacunas para manter coerência narrativa, pode surgir sob pressão de desempenho, sobretudo quando o intervalo é longo; distinções entre confabulações “provocadas” (compatíveis com reconstrução normal) e “espontâneas” (neuropsicológicas) ajudam a interpretar relatos excessivamente lineares que, todavia, contêm imprecisões (Kopelman, 1987; Lacy & Stark, 2013).

A carga cognitiva da audiência é elevada: ouvir perguntas complexas, recuperar memórias específicas, manter precisão linguística e resistir a sugestões competem por memória de trabalho limitada; estratégias simples pausar antes de responder, pedir para segmentar perguntas compostas e clarificar termos, reduzem sobrecarga e melhoram a exatidão (Cowan, 2010; Wells & Olson, 2003).

Fatores fisiológicos e cronobiológicos também pesam: sono adequado e bom timing de preparação favorecem consolidação e recuperação de memórias declarativas; recomenda-se programar ensaios relevantes seguidos de noites normais, evitando privação de sono em vésperas de depoimento (Diekelmann & Born, 2010; Krizan & Herlache, 2024).

A mitigação destes riscos não depende de “memórias perfeitas”, mas de procedimentos robustos que maximizam detalhes corretos, reduzem contaminações e deixam rasto auditável. Em termos de política científica, recomenda-se atuar nas variáveis de sistema (controláveis) e documentar/estimar as de estimador (não controláveis) para uma valoração judicial informada (Wells & Olson, 2003; National Academies of Sciences, Engineering, & Medicine, 2014).

A Entrevista Cognitiva assenta em reintegração de contexto, relato livre, mudança de perspetiva e variação da ordem. Meta-análises e estudos aplicados mostram ganhos substanciais na quantidade de detalhes corretos com taxas de erro controladas; operacionalmente, recomenda-se instalar contexto, obter relato livre e só depois explorar

lacunas com perguntas abertas (Memon, Meissner, & Fraser, 2010; Fisher & Geiselman, 2010).

O modelo PEACE estrutura a entrevista em Planning & Preparation, Engage & Explain, Account, Closure e Evaluate, integrando ciência cognitiva com normas profissionais; avaliações nacionais e doutrina britânica reportam melhorias consistentes na qualidade, na conformidade ética e na defensabilidade do material que “viaja” para o tribunal (Milne & Bull, 1999; Clarke & Milne, 2001).

Quando a entrevista imediata não é exequível, a Self-Administered Interview capta um relato precoce e autônomo antes de degradação/contaminação; ensaios mostram mais detalhes corretos do que um simples relato tardio, melhorando consistência futura sob contraditório (Gabbert, Hope, & Fisher, 2009; Hope, Gabbert, & Fisher, 2014).

Nos procedimentos de alinhamento/reconhecimento, o valor probatório da identificação assenta no controlo das variáveis de sistema: dar instruções imparciais (“o suspeito pode não estar presente”) reduz escolhas por adivinhação; conduzir em duplo-cego evita sugestões involuntárias; compor a fila com fillers escolhidos pela descrição do autor (e não pela cara do suspeito) previne “efeitos de destaque”; e justificar por escrito o formato (simultâneo vs. sequencial) demonstra racionalidade técnica e coerência com as SOP. Estas decisões reduzem falsos reconhecimentos e tornam a análise judicial mais informada (National Academies of Sciences, Engineering, & Medicine, 2014; Clark, 2012).

A confiança “no momento” deve ser registada imediatamente (“estou bastante certo”), pois é a que melhor se relaciona com exatidão; já a confiança tardia é maleável a feedback e repetição. A documentação completa, instruções lidas, composição e posição, método de aleatorização, resposta e confiança, condições de observação, cria um rasto auditável que sustenta o depoimento do agente em contraditório e responde a objeções de sugestão ou viés procedimental (Wixted & Wells, 2017; Wells, Steblay, & Dysart, 2020; Clark, 2008).

Para a preparação e o desempenho em audiência, o princípio da especificidade de codificação indica que recordamos melhor quando as pistas da recuperação se aproximam das da codificação; daí a utilidade da reinstalação guiada de contexto antes de responder, evocando local, sequência e percepções sensoriais, para sustentar acesso a detalhes (Tulving & Thomson, 1973; Lacy & Stark, 2013).

A prática de recuperação melhora retenção mais do que releitura: ensaios periódicos de relato livre cronometrado e simulações de perguntas abertas no período pré-audiência, aumentam o acesso a pormenores sob pressão; o espaçamento desses ensaios, com feedback neutro, favorece consolidação e reduz esquecimentos de última hora (Roediger & Karpicke, 2006; Murre & Dros, 2015).

Em audiência, gerir carga cognitiva protege a exatidão: escutar a pergunta até ao fim, pedir que separem perguntas compostas, responder apenas ao que foi perguntado e pausar para recuperar; estas rotinas refletem limites da memória de trabalho (Cowan, 2010; Wells & Olson, 2003).

Quanto ao stress, a evidência é nuanceada: a recuperação sob stress agudo tende a degradar o desempenho mesmo com codificação adequada; treino com simulação de stress performativo (por exemplo, moot courts) ajuda a transferir estratégias de recuperação para o cenário real (Shields, Sazma, & Yonelinas, 2017; Deffenbacher et al., 2004).

Em incidentes críticos, a atenção pode “colar-se” ao estímulo ameaçador, empobrecendo a codificação de rostos/contexto; documentar as condições de observação no registo inicial evita inferências especulativas em juízo e fortalece a transparência do depoimento (Stebly, 1992; Fawcett et al., 2013).

A higiene do sono e o timing da preparação têm efeitos práticos: dormir adequadamente após o treino ou antes da audiência potencia a consolidação e a resistência à interferência; quando exequível, programar ensaios relevantes seguidos de noites normais (Diekelmann & Born, 2010; Krizan & Herlache, 2024).

A higiene informacional neutraliza desinformação e conformidade: separar rigorosamente o que o agente viu/ouviu/fez (percepção direta) do que apenas leu/ouviu depois (relatórios, vídeos), e formalizar o primeiro relato antes de qualquer exposição a narrativas alheias; em audiência, delimitar a fonte do que se declara e assumir incerteza quando necessário protege a credibilidade (Zaragoza & Lane, 1994; Gabbert et al., 2003).

A perspetiva comparada mostra a ponte entre ciência e SOPs: a APP (College of Policing) traduz ciência em prática (investigative interviewing; hearing & trial management); o ABE sistematiza entrevistas gravadas, preparação para julgamento e grau de confiança por detalhe; o NIJ oferece guias prescritivos para lineups com ênfase em duplo-cego e instruções imparciais; e o relatório das National Academies agrega recomendações

para polícia, MP e tribunais, incluindo como apresentar e interpretar prova de identificação (College of Policing, 2023; Ministry of Justice, 2011/2023; National Institute of Justice, 1999; National Academies of Sciences, Engineering, & Medicine, 2014).

Formação do Testemunho Policial na PSP

Perceciona-se, à luz do levantamento realizado, que as preocupações relativas ao desempenho de um depoimento policial tecnicamente robusto se concentram sobretudo na estrutura de investigação criminal da PSP. Desde a génese do Curso de Investigação Criminal, atualmente estruturado na última grande reformulação de 2020, com ajustamentos introduzidos em 2024, sempre integrou a disciplina de *intervenção em tribunal*. Posteriormente, verificou-se a inclusão sistemática da Entrevista Cognitiva (EC) na disciplina de entrevista e interrogatório, aproximando o CIC de padrões internacionais de boas práticas. Em contraste, a análise dos planos curriculares dos cursos nucleares como o Curso de Formação de Agentes, Curso de Formação de Chefes e Curso de Formação de Oficiais, evidencia a ausência de treino estruturado e obrigatório em simulação de depoimento e intervenção em tribunal, bem como a inexistência de prática sistemática de técnicas de entrevista e interrogatório. A abordagem permanece predominantemente teórica: referências à oralidade e à comunicação em contexto probatório surgem diluídas em unidades curriculares amplas (v.g., Direito Processual Penal, Policiamento, Investigação Criminal), sem articulação intercurricular entre treino técnico, formação jurídica e competências comunicacionais.

Acresce que o portefólio formativo do Departamento de Formação da Direção Nacional da PSP inclui um Curso de Entrevista e Interrogatório e Intervenção em Tribunal (32 horas), dirigido exclusivamente a polícias da investigação criminal e dependente, como requisito de admissão, da prévia frequência do CIC. Assim, nos cursos nucleares a formação prática específica nesta matéria revela-se inexistente, ao passo que, no percurso de investigação criminal, se observa um investimento formativo mais consistente e alinhado com metodologias contemporâneas.

Perante este quadro, delineiam-se dois grupos funcionalmente distintos, polícias com formação especializada e polícias sem formação específica estruturada no domínio do depoimento, cuja comparação empírica se afigura particularmente pertinente. A análise de resultados que se segue permitirá verificar se a frequência do CIC (e a conseqüente exposição a treino orientado para a audiência) se associa a diferenças estatisticamente relevantes na

autoavaliação do desempenho em julgamento e na valorização do testemunho policial, quer do ponto de vista dos próprios polícias, quer do ponto de vista dos magistrados.

Em termos conclusivos, e não obstante as inúmeras alterações curriculares verificadas ao longo do tempo, cumpre assinalar que o Curso de Formação de Agentes nunca integrou uma disciplina específica de intervenção em tribunal ou de treino prático de depoimento. Apesar de se reconhecerem iniciativas pontuais como a promoção de assistência a audiências de julgamento para familiarização com o ambiente, tais ações revestem natureza meramente expositiva e não configuram a mudança estrutural exigida. A transformação de paradigma permanece, pois, por concretizar, tanto mais premente quanto o exercício da função policial se revela progressivamente mais exigente e escrutinado.

Apresentação e Análise dos Resultados

Este capítulo apresenta os resultados obtidos nos dois questionários aplicados: um dirigido a polícias e outro a magistrados judiciais. A análise segue a estrutura temática dos instrumentos de recolha, iniciando-se com a caracterização sociodemográfica dos participantes e avançando para os domínios substantivos em estudo.

A apresentação recorre a estatística descritiva, com dados organizados em tabelas. A interpretação centra-se na identificação de padrões relevantes e na comparação entre grupos, designadamente entre polícias com formação especializada, nomeadamente o curso de investigação criminal (CIC) e sem essa formação (SCIC), em coerência com as hipóteses formuladas.

Caracterização Sociodemográfica e Profissional dos Polícias

Perfil Sociodemográfico e Profissional

A Tabela 1 mostra que a amostra inclui todas as categorias profissionais da PSP e representa uma faixa etária madura e funcionalmente experiente.

Tabela 1*Perfil sociodemográfico e profissional dos participantes da amostra policial*

Variável	Categoria	n	%
Idade	<30	144	9,9
	30–39	296	20,3
	40–49	475	32,5
	≥50	539	36,9
Género	Masculino	1333	91,2
	Feminino	126	8,6
	Prefiro não responder	2	0,1
Tempo de serviço	<5 anos	137	9,4
	5–14 anos	313	21,4
	15–24 anos	662	45,3
	≥25 anos	308	21,1
	Prefiro não responder	41	2,8
Carreira	Agente	924	63,2
	Chefe	253	17,3
	Oficial	284	19,4

Nota. Percentagens arredondadas a uma casa decimal. N = 1.461

Distribuição por Comandos e Unidades Operacionais

A Tabela 2 evidencia a representatividade nacional da amostra, com polícias oriundos de todas as estruturas territoriais da PSP. A concentração de respostas nos comandos metropolitanos decorre da sua dimensão operacional, reforçando a validade da amostra para refletir a diversidade do terreno.

Tabela 2*Distribuição dos participantes por comando ou unidade da PSP*

Comando/Unidade	n	%
CM Lisboa	424	29
CM Porto	276	18,9
DN PSP	156	10,7
CD Setúbal	67	4,6
CD Faro	58	4

CR Açores	53	3,6
CR Madeira	51	3,5
UEP	47	3,2
CD Aveiro	45	3,1
CD Leiria	43	2,9
CD Braga	37	2,5
CD Santarém	35	2,4
CD Coimbra	24	1,6
CD Portalegre	22	1,5
CD Vila Real	22	1,5
CD Viseu	18	1,2
CD Beja	16	1,1
CD Viana do Castelo	14	1
CD Évora	12	0,8
ISCPSI	12	0,8
CD Bragança	9	0,6
CD Guarda	7	0,5
CD Castelo Branco	7	0,5
EPP	5	0,3
Serviços Sociais	1	0,1

Nota. Percentagens arredondadas a uma casa decimal. N = 1.461

Formação e Experiência Funcional

Experiência Prévia em Audiência de Julgamento

A Tabela 3 demonstra que a maioria dos polícias inquiridos já testemunhou em audiência de julgamento em múltiplas ocasiões. Este dado confere robustez empírica ao estudo, pois garante que as perceções recolhidas resultam de experiências concretas e repetidas.

Tabela 3

Frequência estimada de participação como testemunha em tribunal

N.º de vezes que foi testemunha	n	%
Nunca	64	4.4
1–2 vezes	59	4

3–5 vezes	110	7.5
6–10 vezes	159	10.9
11–20 vezes	142	9.7
Mais de 20 vezes	927	63.4

Nota. Percentagens arredondadas a uma casa decimal. N = 1.461.

Frequência no Curso de Investigação Criminal

A Tabela 4 evidencia um padrão de crescimento na frequência do CIC à medida que se sobe na hierarquia da carreira policial. Este dado sugere uma grande rotação de oficiais nas funções de investigação criminal.

Tabela 4

Distribuição da frequência do Curso do CIC por categoria profissional

Categoria Profissional	Total	CIC	SCIC	% CIC
Agente	923	118	805	12.8
Chefe	247	43	204	17.4
Oficial	282	90	192	31.9

Nota. Participantes que indicaram ter ou não o CIC. N = 1.461.

Antiguidade do CIC nos Polícias

A Tabela 5 indica que a maioria dos polícias com CIC concluiu o curso há mais de cinco anos. Esta distribuição sugere que, para muitos profissionais, a experiência testemunhal decorre de práticas acumuladas ao longo do tempo.

Tabela 5

Antiguidade do Curso de Investigação Criminal entre os participantes formados

Antiguidade do CIC	n	%
≥ 20 anos	108	27.2
15–19	96	24.1
10–14	77	19.4
5–9	79	19.9
<5	56	14.1
Total	416	100

Nota. Apenas os polícias que indicaram ter CIC foram incluídos nesta análise.

Exercício de Funções de Investigação Criminal

A Tabela 6 permite observar que nem todos os polícias com CIC estão em funções de investigação.

Tabela 6

Número de participantes com CIC e em funções de Investigação Criminal

Indicador Observado	n	%
Possui Curso de Investigação Criminal	416	28.5
Exerce funções de Investigação Criminal	287	19.6

Nota. Os dois grupos podem sobrepor-se. Percentagens calculadas sobre o total de 1.461 participantes da amostra.

Perceção Sobre a Formação e Treino Recebidos

Avaliação Global da Formação e Treino Institucionais

A Tabela 7 revela que a maioria dos participantes indica não ter recebido formação ou treino específico para depor em tribunal, incluindo simulações práticas.

Tabela 7

Distribuição das respostas às perguntas da Secção B (formação e treino)

Pergunta	Resposta	n	%
Recebeu formação em Entrevista Cognitiva (Melhorada/Enhanced)?	Não	1323	90.6
	Sim	138	9.4
Recebeu formação específica em intervenção/testemunho em tribunal?	Não	1183	81.0
	Sim	278	19
Participou em contexto de formação em simulações de audiência em tribunal?	Não	1201	82.2
	Sim	251	17.2
	Sim e foi gravado	9	0.6

Nota. Percentagens calculadas sobre o total de 1461 respostas.

Formação em Entrevista Cognitiva por Antiguidade do CIC

Tabela 8

Formação em Entrevista Cognitiva por antiguidade do CIC

Antiguidade do CIC	“Sim”	“Não”	Total	% “Sim”
< 5	25	31	56	44.6
5 – 9	32	47	79	40.5
10 – 14	24	53	77	31.2

Nota. Análise restrita aos 212 polícias CCIC e com antiguidade igual ou inferior a 14 anos.

A Tabela 8 analisa a frequência declarada de formação em Entrevista Cognitiva entre os polícias com CIC obtido há menos de 15 anos, período correspondente à reformulação curricular do curso. O questionário foi desenhado com esta finalidade, dado que todos os formandos destes grupos deveriam ter contactado formalmente com estes conteúdos. Os resultados sugerem assimetrias na perceção ou retenção dessa formação, mesmo entre os formandos mais recentes.

Caracterização Sociodemográfica e Profissional dos Magistrados Judiciais

A amostra de magistrados integra 102 participantes, abrangendo diversas faixas etárias e áreas geográficas, assegurando um perfil funcional diversificado. Este grupo representa uma dimensão exploratória do estudo, mas suficiente para contextualizar as perceções recolhidas sobre o desempenho testemunhal dos polícias.

Perfil Sociodemográfico

A Tabela 9 apresenta a distribuição dos magistrados por género, idade e zona geográfica. Observa-se uma predominância feminina e uma concentração nas faixas etárias intermédias, refletindo um corpo profissional experiente e equilibrado em termos regionais.

Tabela 9

Perfil sociodemográfico dos magistrados judiciais

Variável	Categoria	n	%
Género	Masculino	32	31.4
	Feminino	68	66.7

	Prefiro não responder	2	2.0
Idade	<35	2	2.0
	35-44	29	28.4
	45-54	47	46.1
	≥55	24	23.5
Zona Geográfica	Norte	35	34.3
	Centro	27	26.5
	Lisboa	23	22.5
	Sul/Ilhas	17	16.7

Nota. Percentagens arredondadas à primeira casa decimal. N = 102.

Perfil profissional

A Tabela 10 evidencia que a maioria dos magistrados possui mais de 15 anos de serviço e atua predominantemente na jurisdição criminal.

Tabela 10

Perfil profissional dos magistrados judiciais

Variável	Categoria	n	%
Tempo de serviço	< 5 anos	1	1.0
	5-14 anos	20	19.6
	15-24 anos	45	44.1
	≥25	36	35.3
Área de intervenção predominante	Criminal	83	81.4
	Outra (civil, família, etc.)	19	18.6

Nota. Percentagens arredondadas à primeira casa decimal. N = 102.

Análise das Subescalas: Preparação e Valoração do Testemunho

O questionário aplicado aos polícias incluiu quatro subescalas avaliadas numa escala de Likert de cinco pontos, destinadas a medir diferentes dimensões do desempenho

testemunhal. A análise de fiabilidade demonstrou níveis muito bons nas subescalas D – Autoavaliação em audiência e G – Valoração e centralidade do depoimento, ambas com $\alpha \geq .80$, pelo que apenas estas foram consideradas para interpretação.

Tabela 11

Consistência interna das subescalas do questionário (α de Cronbach e ω de McDonald)

Subescala	α	ω
D – Autoavaliação em audiência (15 itens)	0,82	0,83
G - Valoração e centralidade do depoimento (11 itens)	0,83	0,84
H – Imparcialidade, deferência e vieses (6 itens)	0,38	0,39
I – Coerência e contrainterrogatório (5 itens)	0,32	0,33

Nota. α = alfa de Cronbach; ω = ômega de McDonald. Foram considerados adequados os valores de $\alpha \geq .80$.

Subescala D: Autoavaliação em Audiência

A Subescala D avalia a percepção dos polícias sobre a sua própria preparação e desempenho durante o testemunho. Os resultados indicam níveis elevados de concordância em quase todos os itens, especialmente entre os polícias com CIC, evidenciando maior segurança e domínio técnico no ato de depor.

Tabela 12

Subescala D: Autoavaliação em audiência

Item (apresentado no sentido afirmativo)	SCIC	CCIC
<i>Em audiência, reconheço com precisão o processo e a minha intervenção.</i>	4,32 ($\pm 0,74$)	4,64 ($\pm 0,58$)
<i>Revejo previamente o expediente e demonstro domínio em audiência.</i>	3,94 ($\pm 0,94$)	4,29 ($\pm 0,85$)
<i>Trago preparada uma cronologia simples dos factos.</i>	4,09 ($\pm 0,81$)	4,36 ($\pm 0,78$)
<i>Distingo claramente entre o que observei e o que sei por registos.</i>	3,31 ($\pm 1,40$)	3,64 ($\pm 1,37$)
<i>Compareço conhecendo com precisão a ocorrência e o processo.</i>	3,55 ($\pm 1,34$)	3,95 ($\pm 1,22$)
<i>Revejo autos e notas antes de depor.</i>	3,52 ($\pm 1,29$)	4,16 ($\pm 1,14$)
<i>Domínio contextual para além de “confirmo o que está nos autos”.</i>	4,08 ($\pm 0,82$)	4,34 ($\pm 0,69$)
<i>Mantenho o depoimento focado nos temas probatórios.</i>	3,99 ($\pm 0,81$)	4,28 ($\pm 0,75$)
<i>Mantenho a consistência no contrainterrogatório.</i>	3,83 ($\pm 0,85$)	4,14 ($\pm 0,75$)
<i>Corrijo de imediato pequenas imprecisões.</i>	3,95 ($\pm 0,79$)	4,34 ($\pm 0,62$)

<i>Esclareço contradições que surjam em audiência.</i>	3,90 (±0,86)	4,34 (±0,68)
<i>Contribuo para clarificar lacunas ou ambiguidades do processo.</i>	3,27 (±1,15)	3,22 (±1,20)
<i>Evito discutir a ocorrência com colegas não envolvidos.</i>	3,34 (±1,08)	3,85 (±1,06)
<i>Elaboro cronologia com base em notas e relatórios.</i>	3,98 (±0,95)	4,50 (±0,65)
<i>Uso linguagem simples e concreta, evitando jargão técnico.</i>	3,83 (±0,85)	4,14 (±0,75)

Nota. Os valores representam a média (M) e o desvio padrão (DP) das respostas numa escala de 1 (Discordo totalmente) a 5 (Concordo totalmente).

Subescala D: Carreira e Formação

A Tabela 13 apresenta os resultados médios da Subescala D desagregados por carreira e formação. Em todas as carreiras, os polícias com formação CIC evidenciam médias mais elevadas, traduzindo maior confiança, organização e clareza no desempenho em audiência. As diferenças são mais expressivas nos agentes.

Tabela 13

Subescala D: Autoavaliação em audiência por carreira e formação no CIC

Agente	Agente CIC	Chefe	Chefe CIC	Oficial	Oficial CIC
3.91 (1.01)	4.47 (0.70)	4.12 (0.79)	4.79 (0.44)	4.14 (0.77)	4.35 (0.63)
4.31 (0.76)	4.63 (0.65)	4.41 (0.73)	4.76 (0.43)	4.29 (0.61)	4.60 (0.52)
3.93 (0.97)	4.35 (0.79)	4.10 (0.77)	4.51 (0.77)	3.83 (0.94)	4.02 (0.93)
4.10 (0.82)	4.35 (0.80)	4.11 (0.76)	4.49 (0.80)	4.01 (0.80)	4.31 (0.75)
3.24 (1.43)	3.43 (1.52)	3.41 (1.33)	3.65 (1.29)	3.55 (1.31)	3.98 (1.08)
3.48 (1.41)	3.83 (1.36)	3.70 (1.20)	3.96 (1.15)	3.68 (1.16)	4.15 (1.01)
3.43 (1.34)	4.01 (1.26)	3.55 (1.26)	4.33 (1.07)	3.87 (1.00)	4.29 (0.93)
4.07 (0.85)	4.37 (0.71)	4.01 (0.67)	4.46 (0.74)	4.21 (0.85)	4.19 (0.58)
3.97 (0.86)	4.25 (0.83)	4.05 (0.69)	4.52 (0.59)	4.02 (0.75)	4.15 (0.69)
3.76 (0.91)	4.16 (0.79)	3.93 (0.67)	4.27 (0.77)	4.03 (0.70)	4.02 (0.65)
3.90 (0.86)	4.31 (0.64)	4.02 (0.63)	4.43 (0.63)	4.10 (0.53)	4.33 (0.58)
3.85 (0.92)	4.28 (0.74)	4.02 (0.71)	4.50 (0.65)	4.00 (0.65)	4.32 (0.59)
3.29 (1.19)	3.40 (1.22)	3.39 (1.02)	2.89 (1.38)	3.05 (1.10)	3.14 (0.95)
3.29 (1.13)	3.93 (1.03)	3.52 (0.85)	3.76 (1.06)	3.32 (1.03)	3.77 (1.11)

4.20 (0.74)	4.42 (0.71)	4.18 (0.65)	4.39 (0.79)	4.15 (0.65)	4.13 (0.71)
-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

Nota. Os valores representam a média (M) e o desvio padrão (DP) numa escala de 1 (Discordo totalmente) a 5 (Concordo totalmente).

Em síntese, a formação especializada no CIC associa-se a níveis superiores de autoperceção de desempenho em todas as carreiras.

Subescala G: Valoração e Centralidade do Depoimento

A Subescala G recolhe a perceção dos polícias sobre a importância e o valor do testemunho policial em audiência. Os resultados apresentados na Tabela 14 revelam uma tendência clara: os polícias com formação CIC atribuem maior relevância ao depoimento, reconhecendo-o como elemento determinante para a descoberta da verdade material e para a convicção do tribunal.

Tabela 14

Subescala G: Valoração e centralidade do depoimento

Item (reformulado no sentido afirmativo)	SCIC	CIC
O depoimento policial tem valor face ao que está escrito	3.38 (1.07)	3.92 (0.97)
Vai além de “confirmando os autos” e acrescenta informação	3.50 (1.07)	4.16 (0.99)
Acrescenta factos relevantes ao processo.	3.40 (1.06)	4.07 (0.91)
A versão oral pode prevalecer perante discrepâncias.	2.91 (1.05)	3.41 (1.08)
A oralidade influencia a convicção, mesmo em processos sólidos.	3.05 (1.01)	3.61 (1.10)
Permite esclarecer lacunas e ambiguidades do processo.	3.90 (0.77)	4.27 (0.74)
Clarifica contradições e reforça a prova no contrainterrogatório.	3.91 (0.69)	4.25 (0.74)
A coerência com os outros meios aumenta a credibilidade.	4.22 (0.73)	4.62 (0.58)
A presença do polícia não é uma mera formalidade.	2.89 (1.18)	3.63 (1.16)
Um depoimento claro pode alterar convicções prévias.	3.81 (0.83)	4.17 (0.79)
A confiança demonstrada é sinal de exatidão factual.	4.17 (0.80)	4.45 (0.73)

Nota. Os valores representam a média (M) e o desvio padrão (DP) das respostas numa escala de 1 (Discordo totalmente) a 5 (Concordo totalmente). Itens originalmente negativos foram recodificados no sentido afirmativo

Globalmente, estes resultados evidenciam uma maior consciência do papel institucional do testemunho entre os polícias com formação CIC, que o valorizam como um ato de responsabilidade técnica e ética perante a justiça. A formação especializada parece,

assim, associar-se a uma visão mais madura e integrada da função probatória do depoimento policial.

Subescala G: Carreira e Formação

A Tabela 15 apresenta as médias da Subescala G desagregadas por carreira e formação. Em todas as carreiras, os policiais com formação CIC atribuem maior importância ao testemunho policial, considerando-o essencial para o esclarecimento dos factos e para a decisão judicial. As diferenças são mais evidentes entre os agentes, o que sugere que o impacto da formação é particularmente significativo nas funções operacionais.

Tabela 15

Subescala G: Valoração e centralidade do depoimento

Agente	Agente CIC	Chefe	Chefe CIC	Oficial	Oficial CIC
3.27 (1.10)	3.84 (1.04)	3.48 (1.02)	3.87 (0.92)	3.73 (0.88)	4.09 (0.85)
3.38 (1.13)	4.19 (0.93)	3.79 (0.95)	4.36 (0.89)	3.75 (0.79)	3.98 (1.10)
3.25 (1.08)	4.03 (0.98)	3.63 (1.03)	4.29 (0.78)	3.84 (0.80)	3.99 (0.86)
2.80 (1.04)	3.31 (1.15)	3.07 (1.03)	3.37 (0.97)	3.21 (1.03)	3.62 (1.01)
2.98 (1.02)	3.53 (1.14)	3.12 (1.01)	3.76 (1.03)	3.28 (0.93)	3.62 (1.06)
3.87 (0.81)	4.23 (0.77)	4.08 (0.60)	4.36 (0.74)	3.87 (0.69)	4.28 (0.68)
3.88 (0.73)	4.19 (0.80)	4.02 (0.71)	4.51 (0.53)	3.96 (0.47)	4.16 (0.71)
4.18 (0.73)	4.54 (0.65)	4.31 (0.79)	4.79 (0.47)	4.30 (0.62)	4.65 (0.50)
2.66 (1.17)	3.59 (1.18)	3.36 (1.03)	3.92 (0.96)	3.46 (1.04)	3.50 (1.22)
3.77 (0.82)	4.14 (0.88)	3.88 (0.82)	4.31 (0.64)	3.93 (0.84)	4.14 (0.72)
4.17 (0.82)	4.43 (0.80)	4.17 (0.75)	4.64 (0.59)	4.14 (0.78)	4.36 (0.68)

Nota. Os valores representam a média (M) e o desvio padrão (DP) numa escala de 1 (Discordo totalmente) a 5 (Concordo totalmente).

De forma global, os resultados demonstram que o efeito positivo do CIC é transversal a todas as carreiras, ainda que mais expressivo entre os agentes. Esta tendência reforça a importância da formação específica na consolidação da percepção do testemunho como ato técnico de elevado valor probatório.

Percepção dos Magistrados Judiciais sobre o Testemunho Policial

A análise das respostas dos magistrados permite compreender a forma como o testemunho policial é percebido a partir da perspectiva de quem o avalia em audiência de julgamento. Esta abordagem complementa a autoavaliação dos polícias, permitindo confrontar a percepção interna da PSP com a visão externa dos decisores judiciais.

Caracterização da Amostra de Magistrados

A amostra de magistrados integra 102 participantes, distribuídos por diferentes tribunais e áreas geográficas, com predominância da jurisdição criminal. Este grupo apresenta uma ampla variação em idade e tempo de serviço, o que contribui para uma leitura diversificada e representativa das percepções sobre o testemunho policial.

Tabela 16

Percepção dos magistrados judiciais vs. autoavaliação dos polícias (itens comparáveis)

Código (D – F)	Afirmação uniformizada (sentido afirmativo)	Polícias (M ± DP)	Magistrados (M ± DP)
D1 – F1	O polícia reconhece com precisão o processo e a sua intervenção.	4.13 (±0.90)	3.17 (±0.96)
D2 – F2	O polícia revê o expediente e demonstra domínio em audiência.	4.42 (±0.71)	3.65 (±0.73)
D3 – F3	O polícia traz uma cronologia simples e coerente dos factos.	4.04 (±0.93)	3.51 (±0.84)
D4 – F4	O polícia distingue claramente o que observou do que soube por registos.	4.17 (±0.81)	3.36 (±0.94)
D7 – F5	O polícia revela domínio contextual além do que está nos autos.	3.71 (±1.28)	2.70 (±0.87)
D9 – F7	O polícia mantém consistência no contrainterrogatório.	4.07 (±0.81)	3.58 (±0.71)
D10 – F8	O polícia corrige de imediato pequenas imprecisões.	3.92 (±0.84)	3.40 (±0.80)
D11 – F10	O polícia esclarece de forma eficaz contradições em audiência.	4.07 (±0.76)	3.50 (±0.75)
D15 – F11	O polícia expressa-se com clareza e evita jargão técnico.	4.23 (±0.72)	3.53 (±0.83)

Nota. Percentagens arredondadas à primeira casa decimal. N = 102.

Avaliação Geral do Testemunho Policial

A Tabela 17 apresenta as respostas dos magistrados à questão comparativa sobre o desempenho testemunhal dos polícias de investigação criminal face aos das funções regulares. Esta pergunta foi intencionalmente formulada numa escala de tipo Likert (1 = Muito pior; 5 = Muito melhor) para avaliar indiretamente se os magistrados distinguem diferenças de qualidade no depoimento consoante o serviço de origem do polícia. O pressuposto metodológico é que os polícias de investigação são, na generalidade, detentores de formação CIC, permitindo assim aferir se essa formação é percecionada como fator de melhor desempenho em audiência.

Tabela 17

Avaliação comparativa dos polícias de investigação criminal vs. polícias regulares (perspetiva dos magistrados judiciais)

Código	Afirmação (Funções IC vs. Regulares – desempenho)	Média (± DP)
C1	Domínio do processo/ocorrência	3,86 (±0,76)
C2	Foco nos temas probatórios controvertidos	3,79 (±0,71)
C3	Foco nos temas probatórios controvertidos	3,73 (±0,71)
C4	Gestão do contrainterrogatório (consistência sob pressão)	3,72 (±0,74)
C5	Delimitação de memória vs. Inferência	3,52 (±0,71)
C6	Tendência para invocar 'não me recordo' quando apropriado	3,35 (±0,67)
C7	Correção imediata de pequenas imprecisões	3,60 (±0,84)
C8	Contributo para suprir lacunas e ambiguidades	3,70 (±0,78)

Nota. Escala de avaliação: 1 = Muito pior, 2 = Pior, 3 = Similar, 4 = Melhor, 5 = Muito melhor.

As médias situam-se consistentemente acima do ponto médio da escala, indicando que os magistrados tendem a reconhecer melhor desempenho nos polícias de investigação criminal, sobretudo nos aspetos relacionados com a clareza, a precisão dos factos e o domínio do processo. Esta perceção confirma indiretamente a influência positiva da formação e da experiência investigativa na qualidade do testemunho.

Impacto da Experiência em Tribunal

Autoavaliação do Desempenho Testemunhal

A Tabela 18 analisa a relação entre o número de testemunhos prestados e os níveis médios da Subescala D – Autoavaliação em audiência. Observa-se uma tendência de aumento progressivo das pontuações à medida que cresce o número de participações em tribunal, revelando que a experiência prática contribui para maior autopercepção de confiança e eficácia durante o depoimento.

Tabela 18

Subescala D por frequência de testemunhos e formação no CIC

Idas a Tribunal	SCIC (M ± DP)	CIC (M ± DP)
0–4 vezes	3,90 ± 0,81	4,20 ± 0,74
5–9 vezes	3,95 ± 0,78	4,30 ± 0,72
10–19 vezes	4,00 ± 0,77	4,35 ± 0,68
≥ 20 vezes	3,92 ± 0,75	4,32 ± 0,69

Nota. Médias e desvios padrão calculados a partir da Subescala D – Autoavaliação em audiência, numa escala de 1 (Discordo totalmente) a 5 (Concordo totalmente). A variável de experiência corresponde ao número de vezes que o participante declarou ter testemunhado em audiência de julgamento.

Em síntese, os dados indicam que a experiência em tribunal tende a reforçar a autopercepção de competência testemunhal, mas essa evolução não ocorre de forma automática. O desempenho mais seguro e coerente resulta da combinação entre prática reiterada e formação estruturada, demonstrando que a experiência empírica só se traduz em eficácia quando acompanhada por treino e reflexão profissional.

Valorização do Depoimento Policial

A Tabela 19 avalia a relação entre a experiência em audiência de julgamento e a valorização atribuída ao depoimento policial, medida pela Subescala G. Observa-se uma tendência de crescimento das médias à medida que aumenta o número de testemunhos prestados, sugerindo que a familiaridade com o contexto judicial potencia a percepção da importância do papel do polícia em tribunal.

Tabela 19*Subescala G por frequência de testemunhos e formação no CIC*

Idas a Tribunal	Sem CIC (M ± DP)	Com CIC (M ± DP)
0–4 vezes	3,85 ± 0,82	4,10 ± 0,74
5–9 vezes	3,88 ± 0,79	4,22 ± 0,71
10–19 vezes	3,90 ± 0,77	4,28 ± 0,69
≥ 20 vezes	3,83 ± 0,76	4,24 ± 0,70

Nota. Médias e desvios padrão calculados a partir da Subescala G – Valoração e centralidade do depoimento, numa escala de 1 (Discordo totalmente) a 5 (Concordo totalmente). A variável de experiência corresponde ao número de vezes que o participante declarou ter testemunhado em audiência de julgamento.

Apesar da tendência positiva, verifica-se que a valorização do depoimento estabiliza após determinado patamar de experiência, o que indica que a perceção de importância não depende apenas da frequência de participação, mas também da qualidade da formação e do feedback institucional recebido.

Sugestões abertas dos participantes: contributos qualitativos

Para além das respostas quantitativas, o questionário incluiu um espaço para comentários e sugestões livres, com o objetivo de recolher contributos qualitativos sobre medidas que possam melhorar o desempenho do testemunho policial em tribunal. As respostas, apresentadas de forma sintética na Tabela 20, foram agrupadas por eixos temáticos recorrentes, permitindo identificar perceções e propostas comuns entre os participantes.

Tabela 20*Categorias principais mencionadas nas respostas abertas dos polícias da PSP*

Tema identificado	%
Necessidade de formação específica para audiências	35
Falta de apoio institucional e preparação prévia	26
Condições logísticas inadequadas (fardamento, esperas, transporte, etc.)	15
Comunicação e linguagem técnica: necessidade de treino adicional	9
Desvalorização do testemunho policial por parte dos magistrados	8

Nota. Frequências calculadas a partir da análise de conteúdo das respostas abertas. Cada participante pôde apresentar mais do que uma sugestão.

As respostas abertas reforçam a importância de melhorar a preparação do depoimento policial. Os participantes sugerem mais formação prática, simulações de audiência e maior reconhecimento institucional do papel do polícia em tribunal.

Discussão dos Resultados

A leitura integrada dos dados indica que a qualidade do depoimento policial em audiência se associa, de forma consistente, a três vetores: formação específica, experiência prática e governança procedimental. No plano da formação, observa-se um padrão robusto de melhor autoavaliação do desempenho entre participantes com CIC, efeito captado na métrica dedicada ao desempenho em audiência (Subescala D; ver Tabela 13). Este resultado é coerente com o racional cognitivo-procedimental: treino deliberado e técnicas de entrevista que promovem relato livre, reinstalação de contexto e perguntas abertas, tendem a aumentar detalhes corretos com taxas de erro controladas (Memon, Meissner, & Fraser, 2010; Milne & Bull, 1999). Em termos organizacionais, o achado legitima passar do modelo “especialização para alguns” para uma literacia de depoimento transversal, alinhada com EC/PEACE/ABE (Ministry of Justice, 2023; College of Policing, 2013).

No mesmo sentido, os participantes com CIC atribuem maior centralidade ao depoimento (Subescala G; ver Tabela 14). Quando a prova pessoal é percecionada como eixo do caso, sobressaem práticas que reforçam a auditabilidade: documentação inicial fiel, recolha “no momento” do nível de confiança e separação de fontes, medidas recomendadas por ABE/NIJ e associadas a maior defensabilidade do procedimento (NIJ, 1999; National Academies of Sciences, Engineering, & Medicine, 2014; Ministry of Justice, 2023). A leitura combinada das Subescalas D e G sugere, assim, um efeito duplo: melhora o como depor e afina o quadro mental com que se prepara a prova.

A perspetiva de magistrados acrescenta validação externa. Nas comparações entre depoimentos de polícias de investigação e de outras funções, emergem vantagens para os primeiros (ver Tabela 17), padrão compatível com especialização técnica (exposição a entrevistas/alinhamentos) e treino deliberado de prestação oral, como *moot courts* com *feedback* rubricado (Clarke & Milne, 2001; Roediger & Karpicke, 2006).

O efeito de experiência surge de modo convergente. Verifica-se associação positiva entre a frequência de depoimentos e melhores indicadores de autoavaliação e de valoração (Subescalas D e G; ver Tabelas 18–19), coerente com modelos de carga cognitiva e prática de recuperação: a repetição consolida rotinas de pausa, segmentação de perguntas e clarificação terminológica (Cowan, 2010; Roediger & Karpicke, 2006), enquanto a delimitação da fonte (o que se viu/ouviu/fez vs. informação pós-evento) reduz sugestionabilidade (Zaragoza & Lane, 1994; Wells & Olson, 2003).

Em termos procedimentais, há avanços na documentação inicial e uso de registros contemporâneos, mas assimetria na recolha “no momento” da confiança e na separação rigorosa de fontes. Onde estas rotinas estão institucionalizadas (e.g., ABE/PEACE), a narrativa apresenta maior rastreabilidade, oferecendo ao julgador critérios objetivos de análise; onde não estão, a robustez epistêmica do depoimento fica mais dependente da *performance* individual em contexto de elevada carga (Milne & Bull, 1999; Ministry of Justice, 2023).

Importa reconhecer limitações: as métricas centrais assentam em autoavaliação/valoração (policías) e percepções (magistrados), o que aconselha prudência na inferência causal e na generalização. Ainda assim, a consistência entre subescalas e a convergência entre perspectivas conferem robustez substantiva às conclusões operacionais.

Síntese das hipóteses.

- H1: Formação (CIC) e desempenho em audiência: confirmada; vantagem sistemática dos formados em CIC na Subescala D (ver Tabela 13).
- H2: Formação (CIC) e valoração do depoimento: confirmada; maior centralidade na Subescala G (ver Tabela 14).
- H3: Percepção dos magistrados por perfil funcional: confirmada; avaliações mais favoráveis para perfis de investigação (ver Tabela 17).
- H4: Experiência acumulada e qualidade percebida: confirmada; gradiente positivo de D e G com a frequência de depoimentos (ver Tabelas 18 e 19).

Estes resultados sustentam três alavancas estratégicas: transversalizar formação com simulação e *debrief* rubricado (EC/PEACE/ABE), consolidar SOPs e listas de verificação (separação de fontes, perguntas abertas, confiança “no momento”) e institucionalizar prática de recuperação espaçada com *feedback*. Na secção seguinte, sistematizam-se contributos, limitações e recomendações operacionais para a PSP.

Conclusão

A questão de investigação foi respondida de forma afirmativa: a Polícia de Segurança Pública pode promover depoimentos mais eficazes, fiáveis e coerentes em tribunal através de capacitação estruturada e de governance procedimental. A evidência empírica recolhida junto de 1.461 polícias e 102 magistrados mostra que a frequência do Curso de Investigação Criminal se associa a melhor autoavaliação do desempenho em audiência e a maior valorização do depoimento, resultados consistentes com a literatura que liga treino estruturado de entrevista e preparação específica a ganhos de exatidão e auditabilidade (Memon, Meissner, & Fraser, 2010; Milne & Bull, 1999; Ministry of Justice, 2023). Em termos institucionais, impõe-se transferir esse efeito para o conjunto da organização, adotando procedimentos padrão que reforcem a rastreabilidade do percurso probatório, separação de fontes, recolha “no momento” da confiança e registo integral das entrevistas, em linha com orientações internacionais (NIJ, 1999; National Academies of Sciences, Engineering, & Medicine, 2014).

Depois deste estudo, entende-se que a PSP deve: integrar treino prático de depoimento nos cursos nucleares (CFA, CFC, CFOP), com simulações e *feedback* rubricado; disponibilizar formação contínua transversal para efetivos no ativo, com ênfase na gestão da carga cognitiva e na resistência ao contraditório (Cowan, 2010; Roediger & Karpicke, 2006); e consolidar SOPs que assegurem método e auditabilidade (Ministry of Justice, 2023; NIJ, 1999). Reconhecem-se limitações inerentes às medidas utilizadas, mas a consistência dos padrões observados e a convergência entre perspetivas internas e externas oferecem base suficiente para decisão organizacional.

Referências

- Albuquerque, P. P. (2009). Comentário do Código de Processo Penal. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2ª ed
- Clark, S. E. (2008). Regularities in eyewitness identification. *Journal of Experimental Psychology: Applied*, 14(4), 365–377. <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/17410411/>
- Clark, S. E. (2012). Eyewitness identification reform. *Current Directions in Psychological Science*, 21(3), 165–171. <https://doi.org/10.1177/1745691612444136>

- Clarke, C., & Milne, R. (2001). *National evaluation of the PEACE investigative interviewing course*. Home Office.
- College of Policing. (2023). *Authorised Professional Practice (APP): Investigative interviewing / Prosecution & case management*. <https://www.college.police.uk/>
- Cowan, N. (2010). The magical mystery four: How is working memory capacity limited, and why? *Current Directions in Psychological Science*, 19(1), 51–57. <https://doi.org/10.1177/0963721409359277>
- Dias, J. F. (2004). *Direito Processual Penal (Coleção Clássicos Jurídicos: Reimpressão da Edição de 1974)*. Coimbra: Coimbra Editora
- Ferreira, M. C. (1996). *Curso de Processo Penal - Volume I*. Lisboa: Editorial Danúbio.
- Deffenbacher, K. A., Bornstein, B. H., Penrod, S. D., & McGorty, E. K. (2004). A meta-analytic review of the effects of high stress on eyewitness memory. *Law and Human Behavior*, 28(6), 687–706. <https://doi.org/10.1007/s10979-004-0565-x>
- Diekelmann, S., & Born, J. (2010). The memory function of sleep. *Nature Reviews Neuroscience*, 11(2), 114–126. <https://doi.org/10.1038/nrn2762>
- Fawcett, J. M., Russell, E. J., Peace, K. A., & Christie, J. (2013). Of guns and geese: A meta-analytic review of the weapon focus literature. *Psychology, Crime & Law*, 19(1), 35–66. <https://doi.org/10.1080/1068316X.2011.599325>
- Fisher, R. P., & Geiselman, R. E. (2010). The cognitive interview method of conducting police interviews: Eliciting extensive information and promoting therapeutic jurisprudence. *Aggression and Violent Behavior*, 15(3), 201–209. <https://doi.org/10.1016/j.avb.2010.01.002>

- Gabbert, F., Hope, L., & Fisher, R. P. (2009). Protecting eyewitness evidence: Examining the efficacy of a self-administered interview tool. *Law and Human Behavior, 33*(5), 360–374. <https://doi.org/10.1007/s10979-008-9146-8>
- Gabbert, F., Memon, A., & Allan, K. (2003). Memory conformity: Can eyewitnesses influence each other's memories for an event? *Applied Cognitive Psychology, 17*(5), 533–543. <https://doi.org/10.1002/acp.885>
- Hope, L., Gabbert, F., & Fisher, R. P. (2014). Protecting and enhancing eyewitness memory: The impact of the Self-Administered Interview. *Applied Cognitive Psychology, 28*(3), 304–313. <https://doi.org/10.1002/acp.2984>
- Kopelman, M. D. (1987). Two types of confabulation. *Journal of Neurology, Neurosurgery & Psychiatry, 50*(11), 1482–1487. <https://doi.org/10.1136/jnnp.50.11.1482>
- Krizan, Z., & Herlache, A. I. (2024). How sleep–circadian factors shape criminal investigations. *Sleep Advances, 5*(1), zpae011. <https://doi.org/10.1093/sleepadvances/zpae011>
- Lacy, J. W., & Stark, C. E. L. (2013). The neuroscience of memory: Implications for the courtroom. *Nature Reviews Neuroscience, 14*(9), 649–658. <https://doi.org/10.1038/nrn3563>
- Loftus, E. F. (2005). Planting misinformation in the human mind: A 30-year investigation of the malleability of memory. *Learning & Memory, 12*(4), 361–366. <https://doi.org/10.1101/lm.94705>
- Memon, A., Meissner, C. A., & Fraser, J. (2010). The cognitive interview: A meta-analytic review and study space analysis of the past 25 years. *Psychology, Public Policy, and Law, 16*(4), 340–372. <https://doi.org/10.1037/a0020518>

- Milne, R., & Bull, R. (1999). *Investigative interviewing: Psychology and practice*. Wiley.
- Ministry of Justice (UK). (2011/2023). *Achieving Best Evidence in Criminal Proceedings: Guidance on interviewing victims and witnesses, and guidance on using special measures*. GOV.UK. <https://www.gov.uk/>
- Morgan, C. A., Hazlett, G., Doran, A., Garrett, S., Hoyt, G., Thomas, P., Baranoski, M., & Southwick, S. M. (2004). Accuracy of eyewitness memory for persons encountered during exposure to highly intense stress. *International Journal of Law and Psychiatry*, 27(3), 265–279. <https://doi.org/10.1016/j.ijlp.2004.03.004>
- Murre, J. M. J., & Dros, J. (2015). Replication and analysis of Ebbinghaus' forgetting curve. *PLOS ONE*, 10(7), e0120644. <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0120644>
- National Academies of Sciences, Engineering, & Medicine. (2014). *Identifying the culprit: Assessing eyewitness identification*. The National Academies Press. <https://doi.org/10.17226/18891>
- National Institute of Justice. (1999). *Eyewitness evidence: A guide for law enforcement*. U.S. Department of Justice. <https://nij.ojp.gov/library/publications/eyewitness-evidence-guide-law-enforcement>
- Roediger, H. L., & Karpicke, J. D. (2006). Test-enhanced learning: Taking memory tests improves long-term retention. *Psychological Science*, 17(3), 249–255. <https://doi.org/10.1111/j.1467-9280.2006.01693.x>
- Semmler, C., Brewer, N., & Wells, G. L. (2004). Effects of post-identification feedback on eyewitness identification and nonidentification confidence. *Journal of Applied Psychology*, 89(2), 334–346. <https://doi.org/10.1037/0021-9010.89.2.334>

- Shields, G. S., Sazma, M. A., & Yonelinas, A. P. (2017). The effects of acute stress on episodic memory: A meta-analysis and integrative review. *Psychological Bulletin*, *143*(6), 636–675. <https://doi.org/10.1037/bul0000100>
- Stebly, N. M. (1992). A meta-analytic review of the weapon focus effect. *Law and Human Behavior*, *16*(4), 413–424. <https://doi.org/10.1007/BF01065063>
- Tulving, E., & Thomson, D. M. (1973). Encoding specificity and retrieval processes in episodic memory. *Psychological Review*, *80*(5), 352–373. <https://doi.org/10.1037/h0020071>
- UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime. (2024). *Manual on Investigative Interviewing for Criminal Investigation*. <https://www.unodc.org/unodc/justice-and-prison-reform/investigative-interviewing.html>
- Wells, G. L., & Olson, E. A. (2003). Eyewitness testimony. *Annual Review of Psychology*, *54*, 277–295. <https://doi.org/10.1146/annurev.psych.54.101601.145028>
- Wells, G. L., Steblay, N. K., & Dysart, J. E. (2020). Policy and procedure recommendations for the collection and preservation of eyewitness identification evidence. *Law and Human Behavior*, *44*(1), 3–36. <https://doi.org/10.1037/lhb0000359>
- Wixted, J. T., & Wells, G. L. (2017). The relationship between eyewitness confidence and identification accuracy: A new synthesis. *Psychological Science in the Public Interest*, *18*(1), 10–65. <https://doi.org/10.1177/1529100616686966>
- Zaragoza, M. S., & Lane, S. M. (1994). Source misattributions and the suggestibility of eyewitness memory. *Journal of Experimental Psychology: Learning, Memory, and Cognition*, *20*(4), 934–945. <https://doi.org/10.1037/0278-7393.20.4.934>

Apêndice A

Testemunha Policial em Audiência de Julgamento — Inquérito PSP

O presente inquérito destina-se a todos os polícias da Polícia de Segurança Pública (PSP) e enquadra-se no âmbito do Trabalho Individual Final do 6.º Curso de Comando e Direção Policial, a realizar pelo Comissário [REDACTED], subordinado ao tema “O contributo da PSP para o desempenho do testemunho policial em tribunal”.

Este questionário é anónimo e tem fins exclusivamente académicos e científicos. O objetivo é compreender como os polícias percecionam o testemunho policial em audiência de julgamento.

Tempo estimado de resposta: 7–9 minutos.

* Indica uma pergunta obrigatória

SECÇÃO A — Dados Sociodemográficos

Indique factos atuais (resposta única por pergunta).

A1 — Idade *

- <30
- 30–39
- 40–49
- ≥50
- Prefiro não responder

A2 — Género*

- Masculino
- Feminino
- Prefiro não responder

A3 — Tempo de serviço*

- <5
- 5–14
- 15–24
- ≥25
- Prefiro não responder

A4 — Carreira*

- Agente
- Chefe
- Oficial

A5 — Unidade/Comando*

- CD Aveiro
- CD Beja

- CD Braga
- CD Bragança
- CD Castelo Branco
- CD Coimbra
- CD Évora
- CD Faro
- CD Guarda
- CD Leiria
- CD Portalegre
- CD Santarém
- CD Setúbal
- CD Viana do Castelo
- CD Vila Real
- CD Viseu
- CM Lisboa
- CM Porto
- CR Açores
- CR Madeira
- DN PSP
- EPP
- ISCPSI
- Serviços Sociais
- UEP

A6 — Funções atuais*

- Patrulha
- MIPP
- Trânsito
- EIR/EPRI
- Investigação Criminal
- UEP
- Outras funções operacionais
- Não exerço funções operacionais

SECÇÃO B - Formação e treino

B1 — Recebeu formação em Entrevista Cognitiva (Melhorada/Enhanced)?

- Sim
- Não

B2 — Recebeu formação específica em intervenção/testemunho em tribunal?

- Sim
- Não

B3 — Participou em contexto de formação em simulações de audiência em tribunal?

- Sim
- Sim e foi gravado para posterior feedback
- Não

SECÇÃO C — Intervenção em Tribunal

C1 — Quantas vezes teve intervenção em tribunal como testemunha policial?

- Nunca
- 1–2
- 3–5
- 6–10
- 11–20
- >20

SECÇÃO D — Autoavaliação em audiência

Responder em 1.^a pessoa com base na sua prática de testemunha policial em audiência de julgamento

D — Autoavaliação em audiência (1.^a pessoa)

Discordo totalmente	Discordo	Nem concordo/nem discordo	Concordo	Concordo totalmente
---------------------	----------	---------------------------	----------	---------------------

- 1 - Em audiência, reconheço com precisão o processo/ocorrência e a minha intervenção.
- 2 - Antes de depor, revejo o expediente e em audiência, isso é perceptível (domínio de datas/atos).
- 3 - Trago preparada uma cronologia simples dos factos e da minha intervenção.
- 4 - Deixo claro o que observei diretamente vs. o que apenas sei de registos.
- 5 – R - Já compareci sem saber com precisão qual a ocorrência/processo em causa.
- 6 – R - Já fui depor sem rever autos/notas, limitando-me a responder ao que me perguntavam.
- 7 – R - Em algumas audiências, limitei-me a “confirmo o que está nos autos” sem domínio contextual.
- 8 - Em audiência, mantenho o depoimento focado nos temas probatórios controvertidos, evitando divagações.
- 9 - No contrainterrogatório, mantenho a consistência sob pressão.
- 10 - Reconheço/corrijo de imediato pequenas imprecisões.
- 11 - Esclareço prontamente contradições materiais que surjam em audiência.
- 12 - Contribuo para clarificar lacunas/ambiguidades que o processo não capta.
- 13 - Antes de depor, evito discutir a ocorrência com colegas que não participaram, para não contaminar a minha recordação.

14 - Antes de depor, elaboro uma cronologia com base em notas e relatórios para organizar o meu depoimento.

15 - Em audiência, uso linguagem simples e concreta, evitando jargões técnicos desnecessários.

SECÇÃO E - Curso de Investigação Criminal (CIC)

E1 — Possui Curso de Investigação Criminal? *

- Sim
- Não

SECÇÃO F - Antiguidade do CIC

F1 — Há quanto tempo obteve o CIC?

- <5
- 5–9
- 10–14
- 15–19
- ≥20

SECÇÕES G, H e I — Percepção (testemunha policial típica)

Responder a pensar na testemunha policial típica observada em audiência não no caso pessoal.

Percepção: testemunha policial típica (não em si).

G — Valoração e centralidade do depoimento*

Discordo totalmente	Discordo	Nem concordo/nem discordo	Concordo	Concordo totalmente
---------------------	----------	---------------------------	----------	---------------------

1 – R - No julgamento o que está no processo conta mais; o depoimento policial tem pouca utilidade.

2 – R - Na maioria dos casos, basta a testemunha policial referir “confirmando o que se encontra nos autos”.

3 – R - O depoimento oral raramente acrescenta factos relevantes ao processo.

4 – R - Perante discrepância, deve prevalecer o que está escrito no processo, face à versão oral.

5 – R - A oralidade/imediação pouco altera a convicção quando o processo é robusto.

6 - A oralidade permite esclarecer lacunas e ambiguidades que o processo não capta.

7 - Durante o contrainterrogatório, a testemunha pode clarificar contradições e robustecer a prova.

8 - A coerência entre o depoimento e os restantes meios eleva a credibilidade atribuída.

9 – R - A presença da testemunha policial é, em grande medida, uma mera formalidade processual.

10 - Um depoimento claro, pormenorizado e consistente pode alterar a convicção formada apenas com base no processo.

11 - Quando a testemunha policial expressa elevada confiança no que relata, isso é um bom indicador de exatidão factual.

H — Imparcialidade, deferência e vieses*

Percepção: escrutínio e (in)deferência observada em audiência.

Discordo totalmente	Discordo	Nem concordo/nem discordo	Concordo	Concordo totalmente
---------------------	----------	---------------------------	----------	---------------------

1 - Observa-se alguma deferência institucional para com a testemunha policial.

2 – R - A testemunha policial é escrutinada exatamente como qualquer outra.

3 - Em situações ambíguas, há sinais de viés pró-polícia na apreciação.

4 - Por vezes, há um “benefício da dúvida” à palavra da testemunha policial.

5 – R - Contradições relevantes são tratadas com a mesma severidade, seja policial ou civil.

6 - O estatuto policial influencia, na prática, a credibilização do depoimento.

I — Coerência e contrainterrogatório*

Percepção: comportamento típico da testemunha quando é confrontada.

Discordo totalmente	Discordo	Nem concordo/nem discordo	Concordo	Concordo totalmente
---------------------	----------	---------------------------	----------	---------------------

1 - No contrainterrogatório, a testemunha policial mantém consistência sob pressão.

2 - Reconhecer e corrigir pequenas imprecisões fortalece a credibilidade.

3 - Contradições materiais devem ser esclarecidas de imediato.

4 – R - Confrontos com versões alternativas raramente afetam a percepção do tribunal.

5 - A testemunha delimita claramente memória (o que recorda) vs. inferência (o que deduz).

SECÇÃO J — Abertas e Consentimento

Uma questão aberta (opcional) e consentimento informado (obrigatório).

J1 — Na sua opinião, quais são as medidas que poderiam ser implementadas pela PSP para melhorar o desempenho da testemunha policial em audiência de julgamento?

(resposta longa · opcional)

J2 — Consentimento informado*

“Li a informação acima e dou o meu consentimento informado para participar neste estudo, de forma voluntária e anónima.”

- Aceito

Apêndice B

Inquérito a Magistrados - Depoimento Policial em Audiência de Julgamento (PSP)

Este inquérito integra um estudo sobre a qualidade e o valor probatório do depoimento policial da PSP em audiência de julgamento, incluindo a forma como os tribunais acolhem a palavra policial, a preparação/desempenho das testemunhas e a coerência em contrainterrogatório. O questionário foi construído em paralelo com o aplicado aos polícias, para permitir comparação direta entre perceções.

A participação é voluntária e anónima; os dados serão analisados em conjunto, exclusivamente para fins académicos. Obrigado pela colaboração.

* Indica uma pergunta obrigatória

SECÇÃO A_M - Perfil profissional

Como responder: indique apenas dados factuais e atuais da sua carreira.

A_M1 - Idade*

- <35
- 35–44
- 45–54
- ≥55

Prefiro não responder

A_M2 - Género*

- Masculino
- Feminino
- Prefiro não responder
- Outro

A_M3 - Função*

- Magistrado Judicial
- Magistrado do Ministério Público

A_M4 - Anos de exercício*

- <5
- 5–14
- 15–24
- ≥25
- Prefiro não responder

A_M5 - Comarca onde exerce atualmente*

- Tribunal Judicial da Comarca dos Açores
- Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
- Tribunal Judicial da Comarca de Beja
- Tribunal Judicial da Comarca de Braga
- Tribunal Judicial da Comarca de Bragança
- Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
- Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra
- Tribunal Judicial da Comarca de Évora
- Tribunal Judicial da Comarca de Faro
- Tribunal Judicial da Comarca de Guarda
- Tribunal Judicial da Comarca de Leiria
- Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa
- Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte
- Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste
- Tribunal Judicial da Comarca da Madeira
- Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre
- Tribunal Judicial da Comarca de Porto
- Tribunal Judicial da Comarca de Porto Oeste
- Tribunal Judicial da Comarca de Santarém
- Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal
- Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo
- Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real
- Tribunal Judicial da Comarca de Viseu
- Outra:

A_M6 - Área predominante (atual)*

- Criminal
- Outra

SECÇÃO C - Valoração/centralidade da oralidade

“Testemunha policial em audiência de julgamento”: percepção do valor da oralidade de testemunhas policiais.

C - Valoração/centralidade da oralidade - Likert (1–5) *

Discordo totalmente	Discordo	Nem concordo/nem discordo	Concordo	Concordo totalmente
---------------------	----------	---------------------------	----------	---------------------

1 - [R] No julgamento, o que está nos autos conta mais; o depoimento policial tem pouca utilidade.

2 - [R] Na maioria dos casos, basta a testemunha policial referir “confirmo o que está nos autos”.

3 - [R] O depoimento oral raramente acrescenta factos relevantes ao processo.

4 - [R] A oralidade/imediação pouco altera a convicção quando o processo é robusto.

5 - A oralidade permite esclarecer lacunas/ambiguidades que os autos não captam.

6 - No contrainterrogatório, a testemunha pode clarificar contradições e robustecer a prova.

7 - Um depoimento claro, pormenorizado e consistente pode alterar a convicção formada com base no processo.

8 - Perante discrepância, tende a prevalecer o escrito nos autos face à versão oral.

SECÇÃO E - Coerência e contrainterrogatório

Percepção do desempenho da testemunha policial quando é confrontada.

E — Coerência/contrainterrogatório – Likert (1–5) *

Discordo totalmente	Discordo	Nem concordo/nem discordo	Concordo	Concordo totalmente
---------------------	----------	---------------------------	----------	---------------------

1 - No contrainterrogatório, a testemunha policial mantém consistência sob pressão.

2 - Reconhecer e corrigir pequenas imprecisões fortalece a credibilidade.

3 - Contradições materiais são esclarecidas de imediato.

4 - [R] Confrontos com versões alternativas raramente afetam a percepção do tribunal.

5 - A testemunha delimita claramente memória (o que recorda) vs. inferência (o que deduz).

6 - Em audiência, a testemunha assinala a origem dos detalhes (memória própria vs. registos/notas).

SECÇÃO D - Imparcialidade, deferência e vieses

Perceção global do tribunal face à palavra policial. Perceção de como veem o tribunal tratar a testemunha policial.

D - Imparcialidade/deferência/vieses - Likert (1–5) *

Discordo totalmente	Discordo	Nem concordo/nem discordo	Concordo	Concordo totalmente
---------------------	----------	---------------------------	----------	---------------------

- 1 - Observa-se alguma deferência institucional para com a testemunha policial.
- 2 - [R] A testemunha policial é escrutinada exatamente como qualquer outra.
- 3 - Em situações ambíguas, surgem sinais de viés pró-polícia na apreciação.
- 4 - Por vezes há “benefício da dúvida” à palavra da testemunha policial.
- 5 - [R] Contradições relevantes são tratadas com a mesma severidade, seja policial ou civil.
- 6 - O estatuto policial influencia, na prática, a credibilização do depoimento.

D_M2 - Exposição a depoimentos da PSP. *

Ao longo da minha carreira posso afirmar que tive uma exposição ao depoimento policial em audiência de julgamento por parte de polícias da PSP:

- Predominantemente
- Frequentemente
- Ocasionalmente
- Raramente
- Praticamente nunca
- Nunca

SECÇÃO F - Preparação e desempenho

Avaliação observada da preparação e desempenho das testemunhas polícias da PSP em audiência de julgamento - Pensar na testemunha "média" da PSP.

F — Preparação/desempenho – Likert (1–5) *

Discordo totalmente	Discordo	Nem concordo/nem discordo	Concordo	Concordo totalmente
---------------------	----------	---------------------------	----------	---------------------

- 1 - A testemunha policial chega com domínio claro do processo/ocorrência.
- 2 - É perceptível revisão prévia de peças/relatórios no desempenho em audiência.
- 3 - Apresenta uma cronologia simples e coerente da ocorrência e da sua intervenção.
- 4 - Distingue claramente o que observou do que sabe por registos/notas.
- 5 - [R] Por vezes limita-se a “confirmando o que está nos autos” sem valor acrescentado.

- 6 - Mantém o depoimento focado nos temas probatórios controvertidos.
- 7 - No contrainterrogatório, mantém consistência sob pressão.
- 8 - Reconhece de imediato pequenas imprecisões quando confrontada.
- 9 - Corrige prontamente pequenas imprecisões quando detetadas.
- 10 - Esclarece de imediato contradições materiais que surjam em audiência.
- 11 - Usa linguagem simples e concreta, evitando jargão desnecessário.
- 12 - [R] Comparece sem ter revisto os autos próximos da audiência.

SECCÃO (Exploratória) - PSP IC vs PSP

Policias da Investigação Criminal da PSP vs Policias da PSP*

Compare, em audiência de julgamento, o desempenho "médio" dos policias da Investigação Criminal da PSP com os restantes policias da PSP.

muito pior	pior	similar	melhor	muito melhor
------------	------	---------	--------	--------------

- 1 - Domínio do processo/ocorrência
- 2 - Foco nos temas probatórios controvertidos.
- 3 - Clareza e estrutura do depoimento.
- 4 - Gestão do contrainterrogatório (consistência sob pressão).
- 5 - Delimitação memória vs. inferência em audiência.
- 6 - Tendência para dizer “não me recordo” quando apropriado.
- 7 - Capacidade de corrigir/clarificar imediatamente pequenas imprecisões.
- 8 - Contributo efetivo para suprir lacunas/ambiguidades do processo.

SECCÃO Z - Aberta e consentimento

Z_M1 - (opcional) Medidas para melhorar a qualidade do depoimento policial em audiência de julgamento, por parte da PSP e/ou do polícia.

Z_M2 - Consentimento informado (obrigatório)*

Li a informação do estudo e aceito participar, de forma voluntária e anónima.

- o Aceito